

# PROTOCOLO PARA ESCUTA E OITIVA DE VÍTIMAS DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

**MPSP**

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - NAVV

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVV**

**Silvia Chakian de Toledo Santos**  
Promotora de Justiça Coordenadora

São Paulo

2022

# ÍNDICE

Objetivo .....	5
Justificativa .....	7
Providências iniciais .....	11
Perguntas .....	15
Consequências da violência .....	23
O que evitar .....	26
Encaminhamentos para assistência integral .....	28
Saúde .....	29
Assistência Psicossocial .....	30



# OBJETIVO



Auxiliar integrantes do Ministério Público na promoção da escuta e oitiva humanizada da vítima de violência sexual<sup>1</sup>, para:

**1.** Obtenção de elementos de convicção ministerial e providências de responsabilização do autor da violência.

**2.** Promoção de assistência integral garantida às vítimas de violência, quais sejam: acesso à justiça; respeito à dignidade humana; informação e participação; proteção (integridade física, psíquica e emocional); assistência (jurídica, psicológica, psicossocial, à segurança e à saúde); garantia de direitos (não revitimização, não discriminação, privacidade e confidencialidade; memória, verdade, autonomia e consentimento).

**Obs: nos casos em que a vítima tiver menos de 18 (dezoito) anos, a escuta ocorrerá nos termos da Lei 13.431/17.**

*1. Apesar do roteiro ter sido desenvolvido com foco na escuta e oitiva de vítimas de violência sexual no âmbito das promotorias de justiça, nada impede que as orientações possam ser aplicadas durante a tomada de depoimento de vítimas/testemunhas na fase de investigação ou judicial (audiências de instrução), naquilo que couber, a outros tipos de violência.*

The background of the page is a dark blue color. It is decorated with various geometric shapes. In the upper half, there are several 3D-style pyramids in shades of orange and yellow, some pointing upwards and some downwards. There are also several blue squares and rectangles of different sizes and orientations. Some of these blue shapes have white outlines, and one has a small orange pyramid attached to its corner. In the lower half, there are large, rounded rectangular outlines in a medium blue color, which appear to be part of a larger design or a frame.

# JUSTIFICATIVA

# JUSTIFICATIVA

O Estado Brasileiro é signatário de Tratados e Convenções Internacionais que tratam dos direitos das vítimas de diferentes formas de violações de direitos humanos, dentre as quais a violência sexual assume especial relevância, quer em razão das complexidades que permeiam seu enfrentamento, quer em função da magnitude de suas consequências para as vítimas, em sua maioria, meninas e mulheres.

Nesse contexto da violência de gênero, merece destaque a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW e respectivas Recomendações; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Belém do Pará); e a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial<sup>2</sup>.


Referidos diplomas internacionais versam sobre o compromisso dos Estados parte, dentre eles o Brasil, de adotar providências eficazes para combater a violência contra as mulheres, responsabilizar autores, prevenir esse tipo de violência, além de proteger e assistir integralmente as vítimas.

Também a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres<sup>3</sup> estabelece suas diretrizes contemplando os eixos da prevenção, combate (que pressupõe ações punitivas e cumprimento das leis), assistência e garantia de

2. De se destacar a importância da perspectiva interseccional no enfrentamento à violência sexual, considerando os altos índices de meninas e mulheres negras vitimadas.

3. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/Politica-Nacional.pdf>.





direitos das vítimas, inclusive aqueles assegurados na Lei 11.340/06, que no seu artigo 10-A, inciso III, dispõe sobre a vedação de revitimização<sup>4</sup> durante a inquirição de mulheres em situação de violência definida na referida legislação.

A prática de um crime violento constitui evidente violação a direitos fundamentais da vítima, exigindo do Ministério Público, na qualidade de titular absoluto da ação penal (como é a hipótese dos crimes sexuais), atuação voltada à responsabilizar o autor da violência. Para tanto, cabe ao órgão de execução buscar elementos que permitam, num primeiro momento, formar juízo de convicção que orientará eventual ajuizamento de denúncia e, num segundo momento, demonstrar a responsabilidade penal do autor da violência em juízo. Tudo isso, ao mesmo tempo em que deve zelar pela proteção integral da vítima, garantindo-lhe assistência jurídica, psicológica, social, à saúde e segurança pessoal, evitando qualquer tipo de revitimização.

Nesse processo de busca por elementos de convicção, pode-se dizer que casos de violência sexual costumam impor ao órgão ministerial diversos desafios, dentre os quais se destaca, com especial importância, o momento de escuta e oitiva da

---

*4. O conceito de revitimização tem sido aplicado para descrever a situação enfrentada por mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, quando seu sofrimento é prolongado pelo atendimento inadequado nos serviços onde tenham buscado atendimento. A revitimização expressa-se como o atendimento negligente, o descrédito na palavra da vítima, o descaso com seu sofrimento físico e/ou mental, o desrespeito à sua privacidade, o constrangimento e a responsabilização da vítima pela violência sofrida. A Criminologia também trata de formas de revitimização considerando, além da vitimização primária (o crime ou violação de direito sofrida), a vitimização secundária, como resultado da intervenção das chamadas instâncias de controle social – polícia e judiciário – especialmente durante os procedimentos de registro e investigação policial e do processo criminal; e a vitimização terciária, quando a vítima é discriminada e/ou culpabilizada por aqueles indivíduos e/ou grupos que deveriam constituir sua rede apoio – familiares, amigos, entre outros. (Diretrizes nacionais feminicídio. Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres - [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf))*

# JUSTIFICATIVA

vítima, que poderá ocorrer, a depender das circunstâncias do caso concreto: (i) diretamente nas dependências das promotorias de justiça, durante atendimento ao público ou instrução de procedimento preparatório criminal (PIC); (ii) em Delegacia, quando necessário o acompanhamento do/a Promotor/a de Justiça; (iii) na reprodução da prova em juízo, com a participação do órgão ministerial durante a instrução criminal.

Dessa forma, o presente protocolo tem o objetivo de auxiliar integrantes do Ministério Público na promoção de escuta humanizada e oitiva da vítima de violência sexual, que equacione a necessidade de obtenção de elementos de convicção ministerial para as providências de responsabilização do autor da violência e a promoção de assistência integral garantida às vítimas de violência.

# PROVIDÊNCIAS INICIAIS

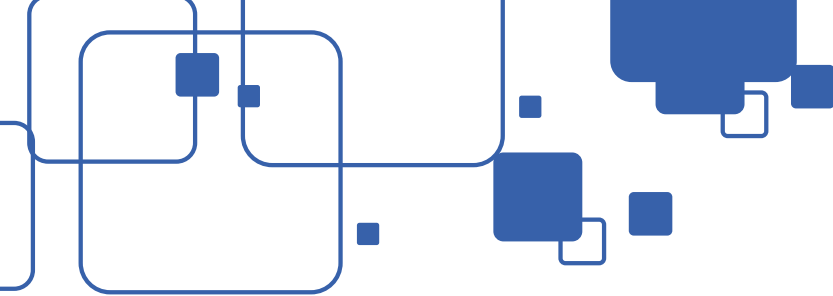


# PROVIDÊNCIAS INICIAIS

**1.** Garantir que a oitiva seja realizada em local seguro, com infraestrutura e espaço físico acolhedor, livre de interferências externas, sem a presença ou a circulação de pessoas estranhas no ambiente.

**2.** Dar prioridade à escuta presencial. Se não houver essa possibilidade, adotar ações e estratégias que garantam que a escuta ocorra nas condições acima citadas. Caso a vítima precise ser ouvida virtualmente, mas não tenha acesso a equipamento ou a possibilidade de estar em ambiente seguro, sugere-se que seja realizado contato com equipe de um serviço da rede de atendimento, solicitando que a vítima possa ir até lá, onde terá acesso à equipamento e internet para ser ouvida e poderá contar com o apoio/orientação da equipe local, se houver algum desconforto emocional.

**3.** Iniciar a oitiva esclarecendo as funções de cada integrante na sala (presencial ou virtual), a forma de registro (gravação e/ou termo por escrito) e principalmente os objetivos do ato, além dos encaminhamentos que serão necessários para a adoção de providências sobre o caso, que deverão ser construídos em conjunto com a vítima e/ou seus familiares, compatibilizando-se o respeito à sua autonomia e a necessidade de intervenção estatal, nos termos da lei.



**4.** Informar sobre a possibilidade de desconforto durante a oitiva, constrangimento, inibição, choro, lapsos de memória e outras dificuldades que orientarão a suspensão temporária do ato, sempre que necessário, com a retomada no tempo desejado pela vítima.

**5.** Informar sobre a possibilidade de sigilo, nos termos do disposto no Provimento 32/2000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que garante ocultação do endereço e dados de qualificação de vítimas dos autos de investigação e processo, assim como a existência de programas de proteção destinados às vítimas e familiares em situação de risco.

**6.** Obter os dados de contato atualizados da vítima, indagando por qual deles ela prefere ser contatada, com segurança. Informar sobre a importância de comunicar o Ministério Público na hipótese de qualquer alteração.

# PROVIDÊNCIAS INICIAIS

**7.** Informar sobre seu direito de oportunamente acompanhar as providências judiciais adotadas pelo Ministério Público, por meio de senha de acesso disponibilizada pela vara judicial, informando-a ainda sobre o direito de jamais ser confrontada com o agente em audiência, ou ser submetida a perguntas e questionamentos alheios aos fatos, vexatórios ou constrangedores por qualquer um em Juízo, nos termos da Lei n. 14.245/21.

**8.** Manter contato visual com a vítima, mostrar-se atento, disponível, paciente e evitar realizar outras ações durante a oitiva.

The top half of the image features a dark blue background with several abstract geometric shapes. There are several orange and yellow 3D-style triangles and pyramids of various sizes and orientations. Interspersed among these are several blue squares and rectangles, some with rounded corners and some with thin white outlines. A small blue square is positioned centrally below the main cluster of shapes. At the bottom of the image, there is a large, light blue rounded rectangular frame that is open on the right side, framing the text below.

# PERGUNTAS

# PERGUNTAS

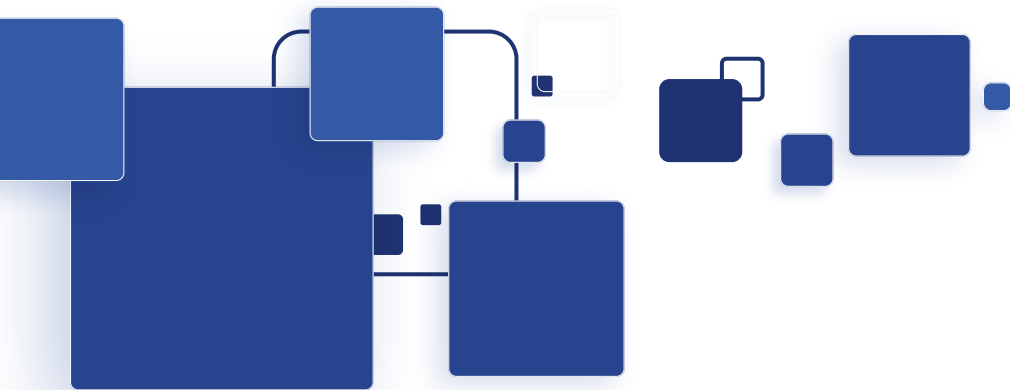


- 1.** Dar início à oitiva com perguntas mais gerais sobre a vítima, como onde mora, profissão, idade, para então indagar sobre o que aconteceu, evitando interromper e dando tempo suficiente para que a vítima entenda a pergunta e se prepare para descrever como aconteceram os fatos, no seu ritmo. Nessa primeira fase, o ideal é que a narrativa seja mais livre e as interrupções sejam feitas apenas quando necessárias, seja para esclarecer detalhes dos fatos, seja para impulsionar a narrativa<sup>5</sup>.
- 2.** Observar as reações, o repertório utilizado e a linguagem corporal da vítima durante a narrativa dos fatos pode ser relevante tanto para formação da convicção, como, por exemplo, para identificar aspectos do pós trauma.
- 3.** Nas referências aos atos sexuais, buscar utilizar a terminologia adequada para a capacidade de compreensão da vítima e faixa etária, evitando utilizar expressões como “conjunção carnal” ou “atos libidinosos” quando não forem conhecidas pela vítima, em razão da idade ou instrução. Quando necessária a utilização de termo técnico ou jurídico, buscar que seja acompanhada de explicação sobre a definição em linguagem compreensível.

---

5. Geiselman, R. E. *The cognitive interview techniques for interviewing victims and witnesses of crime*. IN: *Prosecutor's Brief*; Spring, 18-20 (1987), p. 19.





**4.** Sempre que possível, explicar os detalhes que precisará perguntar, a finalidade da indagação e a pertinência para a investigação, para que a vítima entenda a necessidade daquelas informações, mesmo quando causam desconforto, minimizando com isso o constrangimento.

**5.** A depender das circunstâncias, pode ser recomendável pedir à vítima para reconstruir (mentalmente e também a partir da utilização de desenhos, objetos e movimentação corporal) as circunstâncias da violência, incluindo o ambiente, localização de móveis, clima, odores, iluminação, presença de pessoas ou objetos, também como se sentia no momento da agressão e descrever suas reações<sup>6</sup>.

**6.** A depender das circunstâncias do caso, tentar que a vítima se recorde da presença de câmeras de segurança (ruas, portaria de prédios, estabelecimentos comerciais, etc) que possam auxiliar nas investigações, dentre outros elementos de prova pertinentes (como locais por onde passou e foi vista, se houve algum registro ou anotação, etc).

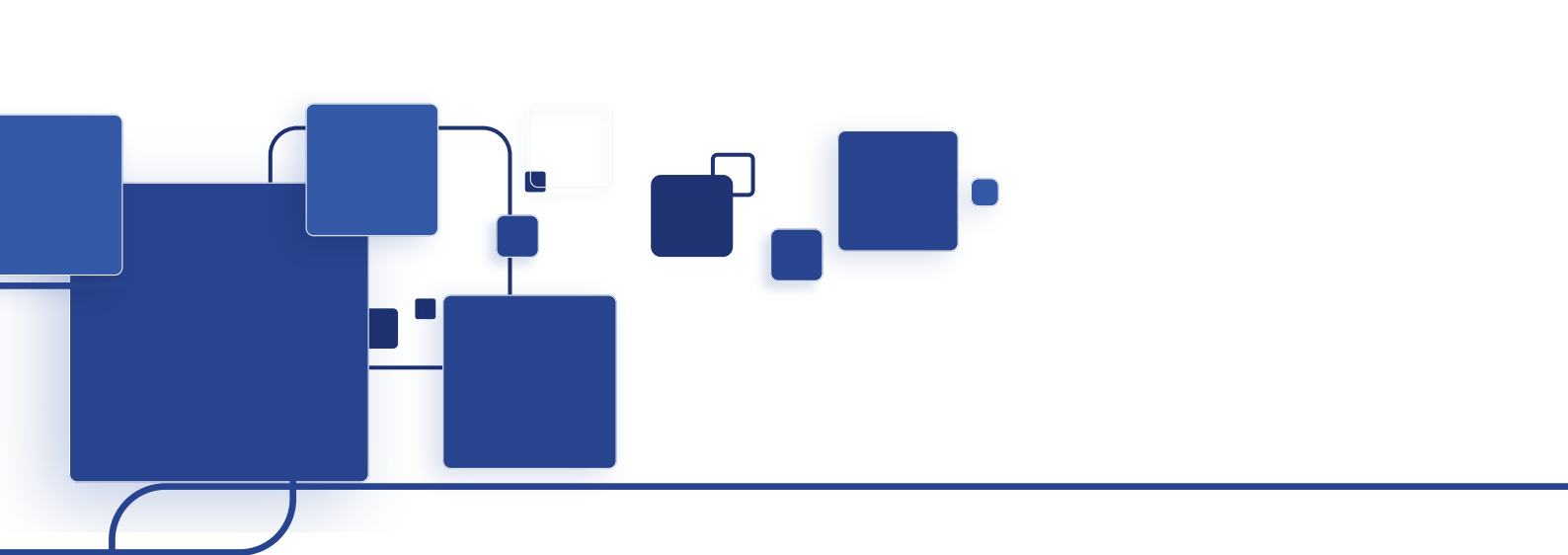
6. Geiselman, R. E. *The cognitive interview techniques for interviewing victims and witnesses of crime*. IN: *Prosecutor's Brief*; Spring, 18-20 (1987), p. 19.

# PERGUNTAS

7. Perguntar à vítima se ela contou para alguém o que aconteceu, quem, onde e quando, em quais as circunstâncias; e qual foi a atitude ou orientação da pessoa que a ouviu.

8. Para os casos em que houve uso de **força física** para o ato sexual (art. 213 CP), indagar o tipo de agressão, se deixou ou não marcas aparentes, de qual extensão e em quais partes do corpo, indagando-se sobre ter ou não ocorrido registro dessas marcas, ou exibição para terceiros, sejam agentes públicos ou familiares, amigos. Indagar sobre o que houve com as roupas que ela estava usando no dia dos fatos, se havia vestígios, se estavam rasgadas e se foram apresentadas/apreendidas em algum órgão. Indagar também se a vítima chegou a ser atendida em equipamento de saúde, devendo ser registrado nessa hipótese o nome do local, para oportuna requisição de prontuário e relatório de atendimento médico;

9. Para os casos em que houve emprego de **coação moral** (ameaça) para o ato sexual (art. 213 CP), indagar sobre o gesto ou o instrumento utilizado, se pertencente ao agressor ou tomado por ele no local, e se houve apreensão ou não. Na hipótese de ameaça verbal, indagar sobre o teor e o impacto que causou na vítima, como temor de ser morta, agredida, de retaliação contra a família ou outras circunstâncias. Também pode ser pertinente indagar sobre as circunstâncias relacionadas à periculosidade do agressor, como o fato dele ser agressivo, estar sob efeito de álcool ou entorpecente (potencializando a violência), ou ter histórico de violência, porque são elementos que aumentam o temor da vítima, diminuindo a possibilidade de reação;



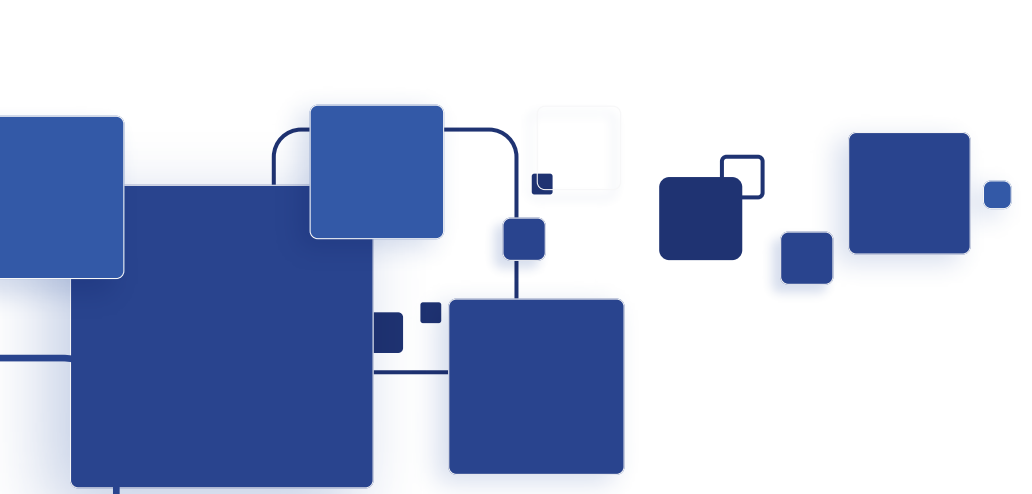
**10.** Nas perguntas relacionadas às reações da vítima, atentar para as hipóteses de comportamento (reação) possíveis, de **luta, fuga ou congelamento**, descrevendo, nessa última hipótese, a sensação mencionada pela vítima de paralisação e impotência que impediram sua reação, registrando eventuais considerações que ela possa fazer sobre alteração do estado de consciência ou conexão entre o corpo e a mente, entorpecimento, colapso, etc. Também pode ser relevante indagar a vítima sobre sensações atuais, como flashbacks, emoções, memórias, de imagens, cheiros ou vozes, caso essas informações sejam pertinentes para as investigações, por exemplo, relacionadas à descoberta de autoria;

**11.** Para os casos em que o agente se valeu de **fraude**, induzindo a vítima em erro ou por qualquer outro meio que tenha impedido ou dificultado a sua livre manifestação para o ato sexual (art. 215 do CP), detalhar as circunstâncias que conduziram a vítima a acreditar em situação distinta da realidade ou que impediram ou dificultaram que ela se manifestasse de forma consciente sobre o ato. Nessas hipóteses, descrever aspectos relacionados à crença da vítima por exemplo de estar sendo submetida a exame, práticas terapêuticas ou de outra natureza, em circunstâncias que a impediam ou dificultavam a manifestação de consentimento ou a consciência sobre a própria violência praticada;

**12.** Para os casos em que o ato de conotação sexual foi praticado **contra a vítima ou sem sua anuência** (art. 215-A CP) indagar sobre o ambiente em que os fatos ocorreram, a circunstância de ter o agente dirigido à conduta a ela, direta ou indiretamente, descrevendo o ato praticado. Importante identificar se houve ou não toque corporal, que também deverá ser descrito para análise do grau de invasão e eventual configuração de crime mais grave (estupro);

**13.** Para os casos em que a vítima era **vulnerável** porque não tinha condições de oferecer resistência (art. 217-A parágrafo 1º do CP), indagar sobre as circunstâncias dessa condição, como no caso de estar sob efeito de álcool (quantidade e tipo ingerido), entorpecente consumido ou sobre estar dormindo quando surpreendida pela ação do agressor, estar doente ou sob efeito de medicamentos, dentre outras situações possíveis;

**14.** Para casos em que a impossibilidade de reação decorre de **temor reverencial, manipulação da vontade da vítima e abuso da sua situação de vulnerabilidade**, detalhar as circunstâncias que impediram a vítima de reação, como no caso de vítima maior de 14 anos submetida a abuso sexual por pai, padrasto ou avô, o que impediu sua reação; vítima submetida a manipulação da vontade por parte de líder religioso, espiritual, político ou qualquer pessoa com autoridade social, moral ou afetiva sobre a vítima, de forma a impedir sua reação; vítima portadora de enfermidade ou doença em busca de cura espiritual ou terapêutica, para si ou para terceiro, em contexto que a impediu de reação, dentre outras situações possíveis;



**15.** Nessas hipóteses, indagar a vítima sobre a autoridade que o agente exercia sobre ela; a reputação do agente, se tratava-se de pessoa pública ou que gozava de credibilidade, poder político, social, religioso ou econômico; se tinha influência na mídia ou outros espaços de poder, de forma a caracterizar o temor e a impossibilidade de reação. Indagar ainda sobre as estratégias utilizadas pelo agente para estabelecer relação de confiança com a vítima, ou de temor reverencial, em que ele assume posição hierárquica superior em detrimento da vítima, reduzida à incapacidade de reagir. A depender do caso também pode ser relevante questionar a vítima sobre as estratégias de controle e silenciamento utilizadas pelo agente, como ameaças, chantagens, etc;

**16.** Nos casos em que houve demora na busca por ajuda por parte da vítima, indagar sobre os motivos que a levaram a não noticiar os fatos, com a cautela de não a culpabilizar por isso. Explicar que a subnotificação é frequente em crimes dessa natureza, por diversos motivos, mas essa circunstância costuma ser utilizada como estratégia de defesa por autores de violência, portanto esclarecer os motivos que acarretaram no silenciamento pode ser relevante. Em alguns casos, pode acontecer da vítima justificar a demora para a notificação na falta de compreensão de que havia sido vítima de violência. Nesses casos, é importante identificar em que momento a vítima se deu conta de que houve violência, quais as circunstâncias e os motivos que a levaram a essa compreensão;

# PERGUNTAS



**17.** Respeitadas as peculiaridades de cada caso, pode ser relevante indagar a vítima sobre a presença de fatores de risco constantes do Formulário Nacional de Avaliação de Risco instituído pela Lei n. 14.149/21<sup>7</sup>.

*7. Fatores que a princípio podem indicar maior probabilidade de ocorrência da violência ou seu agravamento, mas que também podem demonstrar maior vulnerabilidade da vítima, periculosidade do agente, orientando por vezes as estratégias de proteção e prevenção. Abrange fatores de caráter individual (por exemplo ter deficiência, ter sofrido abuso sexual na infância, estar gestante, etc); relacional (relacionamento com familiares, ambiente permeado por histórico de violência, etc); comunitário (configurações da comunidade, do ambiente da escola, casa ou trabalho que podem influenciar na vulnerabilidade da vítima, menor possibilidade de resistência, maior periculosidade do agente) e; da sociedade (aspectos mais gerais, como normas e costumes que possam contribuir para a construção ou reforço da vulnerabilidade, silenciamento e dificuldade de reação da vítima, por exemplo).*

The background is a dark blue color. It features several abstract geometric shapes. In the upper half, there are several blue squares of various sizes, some with white outlines, and some blue lines. In the lower right quadrant, there are several orange and yellow 3D pyramids of different sizes and orientations. In the bottom left corner, there are blue lines forming a rounded rectangular shape.

# CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA

Danos Emocionais, Psíquicos,  
Morais e Patrimoniais


# CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA

**1.** Indagar a vítima sobre as consequências da violência sofrida. A depender das circunstâncias, em casos antigos, é possível que ela identifique consequências a curto, médio e longo prazo. Para orientar a oitiva, a vítima poderá ser indagada sobre consequências:

**a.** de natureza física (dificuldades de caminhar, infecções urinárias, contaminação por doenças sexualmente transmissíveis; secreções; baixo controle dos esfíncteres; corrimentos, enfermidades psicossomáticas; lesões corporais como hematomas, escoriações, queimaduras, fraturas, edemas, sangramentos, etc; dor ou coceira vaginal e anal, adoecimento por doenças autoimunes, gastrointestinais, dentre outras);

**b.** de natureza comportamental (irritabilidade, agressividade, choro e tristeza constante vergonha excessiva, autoflagelação, isolamento, hiperatividade, necessidade de realizar ações repetitivas (TOC), fugas constantes de casa, adoção de vestimenta inadequada ao clima, mudança de rendimento nos estudos ou trabalho, déficit de atenção, perda de interesse em planos de carreira ou de relacionamento, evasão escolar, comportamento nocivo a si mesma como abuso de álcool, entorpecentes, automutilação, etc). Se houve mudança na aparência (cortou cabelo, colocou piercing) e o que motivou. E se o abuso aconteceu na infância, indagar se recorda ter havido regressão no desenvolvimento neuropsicomotor (voltou a perder o controle de esfíncteres, voltou a falar errado ou infantilizado, etc.);





C. de natureza emocional/psíquica (queda de qualidade de vida, dissociação, transtornos de ansiedade, de sono (pesadelos, muito sono ou pouco sono), de alimentação ou sexualidade, pânico, depressão, ideação suicida, etc.).

**2.** Indagar a vítima sobre documentação (requisições de exames, relatórios de atendimento, prontuários, laudos, etc.) que permita demonstrar as consequências da violência, assim como testemunhas diretas ou indiretas. Perguntar se ela já foi encaminhada para algum serviço de acompanhamento psicossocial e jurídico (CREAS, SPVV, Serviços de Saúde, etc.), para que esse histórico de passagem pela rede de atendimento possa ser obtido.

**3.** Indagar a vítima sobre danos materiais, não somente imediatos, mas também aqueles em projeção, como decorrentes de interrupção do trabalho; cursos ou ano escolar; receio de usar transporte público; uso de medicação; gastos com psicoterapia, etc. Sempre que possível, obter documentos que possibilitem a comprovação desses danos, para fins de reparação pecuniária.

The background is a dark blue gradient. On the left side, there are several 3D-style pyramids in shades of orange and yellow. On the right side, there are blue lines forming a grid-like structure with rounded corners. In the lower half, there are several blue squares of various sizes and orientations, some with white outlines, and some blue lines connecting them.

# O QUE EVITAR

# O QUE EVITAR

▶ Evitar aconselhamento, frases como “agora fica um aprendizado”, “vamos tirar uma lição”, no sentido de “educar” a vítima; infantilizá-la; assumir posição superior ou correccional; perder a calma ou o controle; repreender;

▶ Atentar para que durante a oitiva, não sejam exigidos detalhes difíceis de serem lembrados ou fornecidos, como a cronologia exata de todos os acontecimentos, o tempo preciso dos fatos, etc.; lembrando que aquele/a que sofre com o pós trauma geralmente apresenta dificuldade em narrar os fatos em ordem cronológica;

▶ Respeitar o sentimento de desconfiança da vítima (muitas vezes no Sistema de Justiça em geral), a inibição, o constrangimento, o sentimento de desamparo, crenças de desvalor sobre si mesma, sentimento de culpa, o desespero, a fala entrecortada, dissociada ou desconexa, o lapso de memória. A estupefação, a calma paradoxal e até mesmo o riso injustificado muitas vezes mascaram um estado de choque que deve ser considerado em sua justa medida.<sup>8</sup>

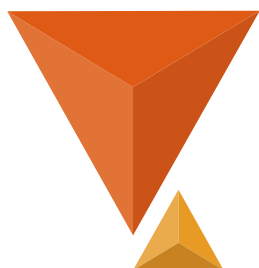
▶ Por fim, é importante a reflexão interna, despir-se dos pré-julgamentos, preconceitos, estereótipos de gênero e julgamentos morais para poder imaginar as pressões e ausências de mecanismos que a vítima tinha ao seu alcance para determinar-se naquela situação.

8. ALVES, Lindegren. J.A. *Os direitos humanos como tema global. São Paulo: Perspectiva, 1994, p. 76.*



# ENCAMINHAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA INTEGRAL

# ENCAMINHAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA INTEGRAL




## SAÚDE


Indagar se a vítima já recebeu atendimento no Sistema de Saúde. Em caso negativo, salvo nas hipóteses em que não houve contato físico com o agente, a vítima deverá ser encaminhada ao equipamento de saúde de referência mais próximo, porque em se tratando de violência sexual há providências que precisam ser manejadas com urgência, em até 72 horas, como as profilaxias que previnem a gravidez ou a contaminação de doenças sexualmente transmissível. Além disso, a Lei 12.845/13 garante à vítima de violência sexual atendimento integral, multidisciplinar e gratuito nos equipamentos do SUS, quando deverão ser providenciadas, além das profilaxias citadas, o tratamento de lesões; a preservação de material para exame de DNA, acesso ao direito de interrupção legal da gravidez em decorrência do estupro, além de suporte social e psicológico.




# ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL



Informar a vítima e familiares sobre a possibilidade de encaminhamento para equipamentos da rede de atendimento, tais como Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência da Mulher (CRM), Centros de Defesa e Convivência da Mulher (CDCM), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), além de Casa de Passagem e Abrigo Sigiloso, Centro de Cidadania LGBTQIA+, dentre outros, a depender das circunstâncias do caso.



Requerer a realização de avaliação psicossocial da vítima, a ser elaborado por órgão de referência da região ou Setor Técnico do Judiciário, quando possível.



Informar a vítima sobre a possibilidade de adoção de medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal; medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha); medidas cautelares previstas na Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantia de proteção à integridade física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial da vítima, a depender das circunstâncias de cada caso. Para avaliação da situação de insegurança da vítima, ameaça à sua integridade física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, podem contribuir as análises sobre fatores de risco de caráter individual, relacional, comunitário ou social constantes do Formulário Nacional de Avaliação de Risco instituído pela Lei n. 14.149/21.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVV**

**Silvia Chakian de Toledo Santos**  
Promotora de Justiça Coordenadora

São Paulo

2022



**MPSP**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO